

DECRETO Nº 5.386 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 71, da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho 2003, relativo à realização de horas extras por servidores municipais, no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia ou em concessão de período compensatório de descanso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá.

Art. 2º A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento do servidor para o setor de gestão de pessoas do órgão de lotação e, ao final, encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º O ofício de que trata o “caput” deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Gestão até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão da gratificação por hora extraordinária pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários ou contratados temporariamente por excepcional interesse público

será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 4º É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza ‘propter laborem’.

Art. 4º Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal